



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2193/1986

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À ESCOLA DE SAMBA ÁGUIS NEGRAS.

Data da Norma

06/03/1986

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

16/12/2021

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 7728/2021](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.193 DE 06 DE MARÇO DE 1.986
=====

"Dispõe sobre concessão de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal à Escola de Samba - Águias Negras".

O ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Escola de Samba Águias Negras, o uso de terreno do Patrimônio Público Municipal, - localizado no Loteamento Jardim Renata, a saber: "terreno medindo 41,91 metros de frente para a Rua A do Jardim Renata, 20,00 metros do lado esquerdo de quem da referida Rua olha para o imóvel, confrontando com o remanescente, 11,05 metros do lado direito confrontando com a Rua-Vitória Régia, 50,86 metros nos fundos confrontando com o remanescente, 14,09 metros na confluência das Ruas A e Vitória Régia, totalizando a área de 1.000 metros quadrados (mil metros quadrados)".

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) - anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, - no uso do imóvel a que se refere o artigo 2º:

I - destiná-lo exclusivamente a fins educacionais, culturais, esportivos, recreativos e turísticos;

II - dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de um centro comunitário com uma área construída de no mínimo 200 (duzentos metros quadrados), no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de três-anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a con

CONFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI 2193/1986
Fls. 3/3

ESTADO DE SÃO PAULO
Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

cessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 30 desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 06 de março - de 1.986.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

